

TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 159 de 2023

Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação dos processos administrativos que envolvam vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir a prioridade na tramitação dos processos administrativos que envolvam vítimas de violência doméstica e familiar, conforme os termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar a que se refere a Lei Federal nº 11.340/2006, qualquer conduta que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou patrimonial à mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

CAPÍTULO II

DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

Art. 3º Os processos administrativos em que conste como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar terão prioridade na tramitação em todos os órgãos e instâncias da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.

Art. 4º A prioridade mencionada no artigo anterior poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade competente que tenha conhecimento da condição da vítima, ou mediante requerimento da própria interessada, assegurando-se em todos os casos o sigilo absoluto dos autos, com vistas a resguardar a privacidade e segurança da mulher.

CAPÍTULO III

DO SIGILO DOS AUTOS

Art. 5º O sigilo dos autos é medida imprescindível para a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, visando preservar sua intimidade, dignidade e segurança.

Art. 6º Fica vedada a divulgação, acesso ou compartilhamento não autorizado das informações contidas nos processos administrativos que envolvam vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 7º O acesso aos autos e às informações neles contidas será restrito às partes envolvidas, seus procuradores legalmente constituídos e aos servidores públicos diretamente envolvidos



no trâmite do processo, desde que estes últimos estejam submetidos a obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

Art. 8º Em caso de descumprimento do sigilo aplicar-se-á as sanções administrativas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam ressalvados do âmbito de aplicação desta Lei os procedimentos de natureza funcional, os quais são regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 Esta lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em de setembro de 2023.

Luiza Maria Ferreira Pinto
“Luiza do Hospital”
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é uma chaga que afeta a sociedade em todos os níveis, comprometendo a integridade física e emocional de suas vítimas, majoritariamente mulheres. O combate a esse problema requer ações enérgicas em todos os níveis de governo. Nesse contexto, apresento o Projeto de Lei que estabelece a prioridade na tramitação dos processos administrativos que tenham como parte ou terceiro interessado que sejam vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. Esta iniciativa é essencial para garantir a efetividade das medidas de proteção e assistência às vítimas, bem como para resguardar a dignidade e a segurança das mulheres.

A base deste projeto de lei é a Lei Maria da Penha, um marco na luta contra a violência doméstica em nível federal. No entanto, é vital estender sua aplicação em nível municipal para fortalecer ainda mais a proteção às vítimas. A proposta estabelece a prioridade na tramitação dos processos administrativos que envolvem vítimas de violência doméstica e familiar. Isso significa que esses casos serão tratados com celeridade, evitando a demora que muitas vezes coloca em risco a segurança das vítimas.

Além disso, o projeto enfatiza a necessidade do sigilo dos autos. O sigilo é uma medida crucial para proteger a intimidade e a segurança das vítimas, evitando que suas informações pessoais sejam expostas indevidamente, o que poderia resultar em retaliações por parte dos agressores. Ao estabelecer restrições de acesso e divulgação não autorizada das informações, o projeto cria um ambiente seguro no qual as vítimas se sintam protegidas e incentivadas a buscar ajuda.

Outro ponto importante deste projeto é a comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar. Isso garante que apenas as vítimas reais se beneficiem das medidas propostas, ao mesmo tempo em que evita possíveis abusos do sistema. Documentos como boletins de ocorrência, medidas protetivas ou relatórios de atendimento médico ou psicológico são exigidos como forma legítima de comprovar a condição de vítima, assegurando a transparência e a justiça na aplicação da lei.

Em conclusão, o Projeto de Lei para a Prioridade na Tramitação de processos e procedimentos administrativos que tenham como parte Vítimas de Violência Doméstica representa um passo essencial no combate a esse grave problema social. Ao conceder prioridade aos processos envolvendo vítimas, estabelecer o sigilo dos autos e exigir uma comprovação adequada da condição de vítima, estamos fortalecendo a proteção das mulheres em situações de violência. É nosso dever como sociedade criar um ambiente que promova a igualdade de gênero, o respeito e a segurança das mulheres em nossa comunidade. Este projeto é um passo significativo nesse sentido e merece o apoio de todos que se preocupam com a justiça e a dignidade das mulheres.

